



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

**REQUERIMENTO**

**REQ – Obras, serviços e melhoramentos**

**Nº 074/2021**

**AUTOR:** Vereador Marmuthe Cavalcanti

***Senhor Presidente,***

Solicito a Vossa Excelência que se digne de submeter à apreciação do Plenário o presente REQUERIMENTO ESCRITO, fundamentado no art. 171,<sup>1</sup> XVI, do RICMJP1 para fins de realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público. Uma vez aprovado, deve-se encaminhar à Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, o REQUERIMENTO em tela, em que se **solicita a terraplanagem e o calçamento da rua Maria Pereira Leite – Valentina.**

**JUSTIFICATIVA**

Com amparo no direito constitucional de petição aos Poderes Públicos (art. 5º, XXXIV, “a”, da CF) e na atribuição do Prefeito Municipal para prover os serviços e obras da administração pública (art. 60, XIII22, da LOMJP), delegável aos seus auxiliares (art. 60, XXXIV33, da LOMJP), solicito o atendimento ao pleito acima descrito, que surgiu a através de reivindicações dos moradores da localidade.

A presente solicitação tem o propósito de atender às reivindicações dos moradores que enfrentam severas dificuldades devido a carência no serviço de infraestrutura nas regiões mais periféricas da Capital. O local é afetado significativamente pela falta de calçamento, vez que no verão os buracos se acumulam e a poeira invade as residências trazendo crises alérgicas e doenças respiratórias, enquanto que no

---

1 Art. 171 Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos que solicitarem:  
XVI - realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los. (Alterado pela Resolução nº 55/2010)

2 Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XIII:  
**Art. 60** - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
XIII - prover os serviços e obras da administração pública;

3 Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XXXIV:  
**Art. 60** - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
XXXIV - delegar, por ato expresso, atribuições a seus auxiliares, podendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

inverno as ruas se tornam intransitáveis e alagadas com o acúmulo de lama e entulhos, prejudicando de forma demasiada os residentes e/ou transeuntes que utilizam o espaço.

O processo de terraplanagem é o pontapé inicial para a estruturação do solo a fim de que, posteriormente, seja providenciado o calçamento, de modo que em caráter emergencial se torna imprescindível com vistas a amenizar os transtornos advindos de uma rua sem qualquer intervenção ou obra de melhoria paliativa. São claras as vantagens desse processo, a exemplo do melhor acondicionamento do solo a passagem de veículos evitando os buracos, maior mobilidade e segurança de tráfego e melhor condição de escoamento das águas, significando, portanto, uma efetiva melhora da condição atual, até que seja possível promover, de fato, o almejado calçamento.

Haja vista a iminente necessidade de atendimento ao pleito da população, requeremos, portanto, que seja providenciado, por parte da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, a imediata terraplanagem da rua Maria Pereira Leite - Valentina, com o intuito de se iniciar o processo estruturante do solo e garantir, mesmo que de modo paliativo emergencial, melhores condições de tráfego, moradia, saúde e segurança dos moradores da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.



**MARMUTHE CAVALCANTI**  
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

